



Escola Nacional de Administração Pública

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2023**

1. IDENTIFICAÇÃO

Título: Desenvolvimento e atualização de cursos a distância, contemplando desde a concepção do desenho instrucional, passando pelo acompanhamento da elaboração do conteúdo até a produção web e implementação na plataforma EV.G, além da oferta piloto, hospedagem, gestão acadêmica, emissão de certificados e outros serviços correlatos à Escola Virtual.Gov (EV.G)

Objeto: O objetivo do 1º Termo Aditivo ao Plano de Trabalho do TED é prorrogar o prazo de vigência para até **21 de setembro de 2026**, permanecendo inalteradas as demais metas previstas.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - SRFB

Nome da autoridade competente: Andrey Soares de Oliveira

Cargo: Coordenador-Geral de Programação e Logística

CPF: ***.570.746-**

Ato que confere poderes de representação: Portaria SUB-SG/RFB nº 276, de 24 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2024.

Unidade responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Cogep

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: **170010/ 00001** - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

CNPJ: 00.394.460.0058/87

3. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Órgão: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Autoridade competente: Betânia Peixoto Lemos

Cargo: Presidenta

CPF: ***.801.116-**

Ato que confere poderes para assinatura: Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, art. 19, inciso III

Diretoria responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Desenvolvimento Profissional-DDPRO

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora: 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

CNPJ: 00.627.612/0001-09

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

4.2. No contexto desse papel estratégico, segundo seu Estatuto, a Escola atuará como articuladora da Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e do Sistema de Escolas de Governo da União (SEGU), além da centralização da elaboração e da execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal.

4.3. Somado a isso, há ainda a previsão de a Enap atender, no seu escopo de atuação, às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, conforme preconiza o § 2º do mesmo art. 1º do Estatuto:

§ 2º A Enap poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais.

4.4. Assim, cada vez mais, a necessidade de desenvolvimento de cursos a distância pela Enap tem se intensificado, em especial para atender as demandas transversais apontadas pela PNDP a partir dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e, também, para atender as demandas técnicas setoriais que chegam à Enap a partir de solicitação direta das instituições públicas que necessitam de soluções educacionais a distância voltadas para atender o desenvolvimento de competências técnicas específicas dos agentes que atuam na execução de suas políticas públicas ou mesmo voltadas ao público ao qual as ações são destinadas.

4.5. Tais desafios impõem a necessidade da Escola criar soluções educacionais inovadoras, ágeis, eficazes e, ainda, em escala para aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos em todo o Brasil. Nesse sentido, a Enap tem envidado esforços cada vez mais direcionados para aumento da sua capacidade de resposta rápida às demandas por soluções educacionais e promoção do desenvolvimento de competências da Administração Pública para corroborar na formulação e implementação de políticas públicas efetivas.

4.6. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SRFB) solicitou à Enap a alteração de 6 (seis) cursos previamente acordados. Essa solicitação, somada ao fato de que o desenvolvimento de cursos autoinstrucionais é um processo dinâmico que frequentemente exige readequações para atender às metodologias e expectativas tanto da Enap quanto da RFB, impacta diretamente a capacidade produtiva e demanda mais tempo para assegurar a qualidade dos cursos ofertados. Os prazos estabelecidos consideram a capacidade operacional dos parceiros executores e a necessidade de conclusão e entrega dos projetos firmados.

4.7. Apesar dos esforços conjuntos, ainda existem atividades pendentes relacionadas ao desenvolvimento de conteúdo, o que justifica a solicitação de prorrogação do Termo de Execução Descentralizada (TED). A necessidade de prorrogação também decorre da sensibilidade e complexidade dos conteúdos dos cursos, bem como da exigência de alinhamento e validação de cada etapa pela equipe da SRFB, fatores que impactam diretamente o cronograma previamente estabelecido.

4.8. Diante desse cenário, e considerando que ainda há etapas em andamento para a finalização dos conteúdos dos cursos, propõe-se a prorrogação da vigência do TED para 21 de setembro de 2026, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do instrumento. A Enap e o SRFB seguem em diálogo, com o objetivo de garantir a execução qualificada do projeto e a entrega dos produtos à sociedade com eficiência e eficácia.

5. VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até **21 de setembro de 2026**.

6. RATIFICAÇÃO

Houve a substituição de 06 (seis) cursos conforme solicitados no Ofício 109/2025/CEFOR/COGEP/SUCOR/RFB 0901114, com as alterações efetuadas no Plano de Trabalho (SEI nº 0901214) e as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

7. SIGNATÁRIOS

Andrey Soares de Oliveira
Coordenador-Geral de Programação e Logística
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - SRFB

Betânia Peixoto Lemos
Presidenta
Fundação Escola Nacional de Administração Pública



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Soares de Oliveira, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 10/09/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0901210** e o código CRC **126E9B5D**.